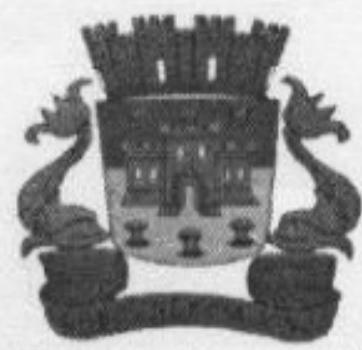


José Foriss

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.568

De 11 de Abril de 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO
MUNICÍPIO, AO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado da Paraíba a Quadra 12 denominada de Equipamento Comunitário, localizado no Loteamento Bela Vista II, na Praia de Ponta de Campina, neste Município, assim caracterizada: frente Via Local 06, onde mede 119,00m, fundos Via Local 08, medindo também 119,00m, de um lado Via Local 05, medindo 54,00m e do outro lado Via Local 03, medindo também 54,00m.

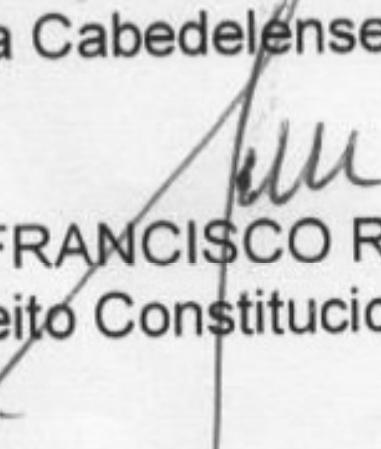
Art 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção de Praça da Juventude no Município de Cabedelo pelo Governo do Estado da Paraíba, com recursos próprios e decorrentes do Contrato de Repasse nº 0330265-79/2010/ME/CAIXA firmando com a UNIÃO FEDERAL, por meio do Ministério do Esporte.

Art. 3º O imóvel de que se trata esta Lei, retornará automaticamente ao patrimônio do Município doador, independente de qualquer interpelação ou outra medida judicial, caso o Governo do Estado da Paraíba, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não inicie o cumprimento da finalidade específica de construção da Praça da Juventude, determinada nesta Lei.

Art. 4º Para a execução da presente Lei, a Procuradoria Geral do Município adotará as providências necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de Abril de 2012. 190º da Independência, 123º da República e 56º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional